

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

LEI Nº 1.266/87



"INSTITUI DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, E.E.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Alonso Malgoda P. Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições Legais, e Constitucionais APROVOU:

Artigo 01º - Fica instituído diárias para os servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, para cobrir despesas de viagens de interesse da Câmara Municipal.

Artigo 02º - As diárias de que trata o Artigo 01º desta Lei, obedecerão os seguintes critérios:

I - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Maior Valor de Referência (M.V.R.) vigente, instituído pelo Governo Federal, quando em viagens para cidades Metropolitanas e Vereneio para o Estado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Maior Valor de Referência (M.V.R.) vigente, instituído pelo Governo Federal, quando em viagens para a Capital do Estado e Outras cidades dentro do Estado.

§ Primeiro - Quando se tratar de viagens para as cidades periféricas do Município, exclusivamente a serviço da Câmara Municipal ou para participar de cursos, congressos e seminários, terá os servidores direito a receber as despesas devidamente comprovadas.

§ Segundo - Em hipótese alguma não poderá as diárias dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar as diárias de que trata o ítem II do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 03º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação Orçamentária própria da Câmara, que será suplemetada oportunamente se necessário

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite



Continuação da Lei nº 1.266/87

Artigo 04º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; 29 DE SETEMBRO DE 1.987.

Carlos Show
CARLOS SHOW
Presidente